



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA EDUCAÇÃO

**Comissão de Contratação**  
São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025  
PROCESSO Nº 485/2023

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO PARA O CEMEI DIONÍSIO DA SILVA, NO DISTRITO DE SANTA EUDÓXIA, SÃO CARLOS – SP

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2025, às 10h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão de Contratação para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **FRAGALLI ENGENHARIA LTDA - EPP**, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTO:

#### 1) SIMILARIDADE

Prezados,

Em atenção ao edital da Concorrência nº 001/2025, que visa a contratação de empresa especializada em engenharia para construção do novo prédio do CEMEI Dionísio da Silva, no Distrito de Santa Eudóxia, manifestamos interesse em participar do certame e, para tanto, solicitamos esclarecimento sobre a exigência de atestados técnicos. O edital requer comprovação de experiência nos seguintes serviços:

- Execução de construção de edificações com área mínima de 445,84 m²;
- Execução de estrutura treliçada de cobertura, tipo Fink, com ligações soldadas, com peso mínimo de 4.846,65 kg;
- Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos com área mínima de 519,00 m²;
- Execução de fechamento em chapa metálica perfurada com área mínima de 58,38 m²;
- Execução de telhamento com telha termoisolante revestida em aço galvanizado (tipo sanduíche) com área mínima de 425,33 m².

Nossa empresa detém acervo técnico que, embora não possua descrição idêntica, evidencia capacidade técnica para execução de serviços de igual ou maior complexidade, conforme segue:

- Fabricação e instalação de tesoura interna em aço, para vãos de 3 a 12m e para qualquer tipo de telha – Quantidade muito superior ao exigido no edital;

- Estrutura metálica em aço estrutural perfil 12 x 5 ¼ – Demonstrando expertise na execução de estruturas metálicas;
- Chapa de aço fina a quente bitola msg 16, E=1,50mm – Área substancialmente superior ao exigido no edital para fechamento metálico.

Fundamentação Legal para Aceitação de Serviços Similares. A exigência de atestados com descrição idêntica ao objeto da licitação restringe indevidamente a competitividade, contrariando dispositivos legais e decisões de órgãos de controle, conforme segue:

1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- Artigo 67, §1º: Permite que a comprovação de qualificação técnico-operacional seja feita por meio de atestados de obras e serviços sem necessidade de identidade exata, desde que seja demonstrada similaridade técnica e de complexidade.

- Artigo 5º, inciso IV: Garante a ampla concorrência, impedindo restrições indevidas à participação.

2. Lei nº 8.666/1993 (Revogada, mas ainda referência jurisprudencial)

- Artigo 30, §1º, inciso I: Determina que a comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita mediante a apresentação de atestados de execução de serviços sem a necessidade de total identidade, desde que haja compatibilidade de natureza e complexidade.

3. Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU)

- Estabelece que “é ilegal a exigência de comprovação de experiência anterior por meio de atestados de serviços idênticos ao objeto da licitação, sendo suficiente a comprovação de atividades similares em grau de complexidade e características”.

4. Súmula nº 177 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) • Determina que a Administração não pode exigir atestados excessivamente específicos que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica.

5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022

- Regulamenta a aceitação de atestados técnicos e reforça que a qualificação técnica não pode ser utilizada como barreira indevida à competição.

Precedentes Favoráveis à Aceitação de Serviços Similares

1. Acórdão nº 1.552/2018 – TCU – Plenário

- O TCU determinou que a exigência de atestados técnicos deve considerar a complexidade do serviço e não a identidade absoluta dos descritivos. O Tribunal anulou uma licitação que exigia experiência exata, pois isso restringia a competitividade sem justificativa técnica.

2. Acórdão nº 2.562/2019 – TCU – Plenário

- Em um caso de construção de edifícios escolares, o TCU aceitou a participação de uma empresa com experiência em edifícios industriais, pois a diferença na destinação não afetava a similaridade técnica da obra.

3. Acórdão nº 2.144/2016 – TCU – Plenário

- O TCU determinou a anulação de uma exigência excessivamente restritiva de atestado técnico, reforçando que a Administração deve aceitar serviços de complexidade equivalente.

4. Decisão TCE-SP – Licitação de Infraestrutura Urbana – 2021

- O Tribunal considerou válida a participação de uma empresa que tinha experiência em pavimentação asfáltica para um edital que exigia experiência em pavimentação de concreto, pois a metodologia e a complexidade eram compatíveis.

5. Decisão TRF-4 – Processo nº 5004710-94.2018.4.04.7000

- O Tribunal Federal da 4ª Região determinou que a Administração não pode restringir a participação com exigências que ultrapassem o necessário para garantir a execução da obra. O

caso envolvia uma empresa de construção civil cuja experiência foi questionada por não ter o mesmo descritivo técnico, mas que possuía similaridade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA EDUCAÇÃO

**Comissão de Contratação**

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

técnica comprovada.

Solicitação

Diante da fundamentação legal e dos precedentes mencionados, requeremos a aceitação dos nossos atestados, pois eles demonstram experiência em obras de igual ou maior complexidade. A exigência de descrições idênticas não se justifica tecnicamente e contraria os princípios da ampla concorrência, economicidade e razoabilidade. Dessa forma, solicitamos que a Prefeitura de São Carlos confirme a aceitação dos nossos atestados como prova de capacidade técnica, permitindo nossa participação no certame.

## **RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E INFRAESTRUTURA**

Conforme descrito no edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2025, item 8 que trata da habilitação, os documentos a serem apresentados para a habilitação quanto à qualificação técnica, serão:

"8.13.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrado no conselho competente, conforme súmula 24 do TCE-SP (correspondente na 50% das áreas totais), que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades PERTINENTES E COMPATÍVEIS com o objeto da licitação"

Apenas a licitante que ofertar o menor preço deverá encaminhar a documentação de habilitação, sendo analisado por profissionais da área de engenharia e arquitetura desta municipalidade.

Assim não há restrição na participação.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Leticia Paschoalino  
Membro

Willian Policarpo  
Agente de Contratação

Diogo Silva  
Membro